

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 026, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA  
E FINANCEIRA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
CARMOLÂNDIA, PELO PRAZO DE 90 DIAS, E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a gestão do quadriênio 2025/2028 teve início em 01 de janeiro do corrente ano, e que a administração anterior não observou os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, deixando de cumprir as regras de transparência, planejamento e equilíbrio fiscal exigidas para a gestão pública, além de ter dificultado de forma expressa e injustificada o processo de transição governamental, prejudicando a continuidade administrativa e impactando diretamente os serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO** ainda que, no início da presente gestão, constatou-se que todas as contas bancárias do município foram deixadas zeradas, em virtude de pagamentos realizados pelo gestor anterior nos últimos dois dias de seu mandato, levantando suspeitas quanto à legalidade, à moralidade e à finalidade de tais transações, cuja natureza e justificativas permanecem obscuras, ensejando a necessidade de auditoria detalhada e eventual apuração de responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que a nova administração identificou atraso no pagamento da folha salarial dos servidores municipais, incluindo o décimo terceiro salário, em manifesta violação aos direitos trabalhistas, e que também foram detectados débitos expressivos e inadimplência em relação a diversos fornecedores do município, comprometendo a continuidade de serviços públicos essenciais em razão da indisponibilidade financeira herdada;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adotar medidas imediatas para garantir a regularização da situação financeira, a manutenção dos serviços públicos e a preservação dos direitos dos servidores e fornecedores, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e transparência na gestão pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Situação de emergência administrativa e financeira na administração Municipal de Carmolândia, pelo prazo de 90 dias, período em que serão adotadas medidas emergências para garantia dos serviços básicos essenciais à população, devido as mais variadas pendências administrativa-financeiras advindas da administração anterior do município.

**Parágrafo único.** O prazo referido no caput do artigo poderá ser prorrogado por mais um período, caso seja reconhecido a sua necessidade pela autoridade competente

**Art. 2º.** Determinar a suspensão dos contratos de prestação de serviços e eficácia das atas de registro de preço ainda válidas até decisão contrária do Chefe do Executivo.

**Art. 3º.** Que todos os secretários Municipais procedam à imediata avaliação de todos os contratos, subvenções, convênios e congêneres, firmados no âmbito de suas respectivas competências, visando a redução dos valores ou até mesmo a sua rescisão.

**§ 1.** As revisões contratuais visam reduzir ao máximo as despesas do Município, mantendo-se apenas os gastos mínimos necessários ao regular funcionamento das respectivas unidades administrativas, com a finalidade de viabilizar a continuidade do atendimento às obrigações constitucionais ou legais, bem como da prestação dos serviços públicos essenciais.

**§ 2.** Que a Secretaria Municipal de Infraestrutura realize levantamento da situação da frota,

conferindo as condições de uso e documentação e emitindo extrato de multas e licenciamento de todos os veículos e indicando os responsáveis e, protocolando em 15 dias na Secretaria de Administração.

**Art. 4º.** Fica proibido o pagamento de horas extras sem a devida justificativa e autorização do Chefe do Poder Público Municipal.

**Art. 5º.** Determinar que os Secretários Municipais elaborem, no prazo máximo de 30 dias e dentro de suas competências, relatórios da situação de suas respectivas secretarias em especial observância a situação patrimonial, vínculo de servidores, informações sobre o estado de execução de obras, convênios, bem como a despesas emergenciais.

**Art. 6º.** Essa Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**, ESTADO DO TOCANTINS, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado em	<u>07/01/25</u>
no	<u>portal da transparência de Carmolândia-TO</u>
Eu	<u>Milayne W. Saito</u> Certifico
e dou fé.	
Carmolândia-TO	<u>09/01/25</u>